

# A EFETIVIDADE DA LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

---

BRUNA FERNANDES<sup>1</sup>  
bruninhafer49@gmail.com  
MARIA PAULA CORRADI DE SOUSA<sup>2</sup>  
mpcorradi99@gmail.com  
PROF. DIEGO AUGUSTO TURRISI<sup>3</sup>

IMES – Catanduva  
Av. Daniel Dalto, s/n - Expansão 1, Catanduva - SP, 15800-970  
1. Aluno do Curso de Ciências Contábeis do IMES/Catanduva.  
2. Aluno do Curso de Ciências Contábeis do IMES/Catanduva.  
3. Professor Orientador.

---

## RESUMO

No ano de 2012, foi aprovada, em 8 de dezembro, a Lei da Transparência Fiscal. A Lei Federal nº 12.741 foi promulgada com o objetivo de esclarecer ao consumidor quais são os impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, trazendo a garantia da transparência dos tributos aos cidadãos. É importante ressaltar que essa lei veio regulamentar algo previsto desde 1988 na Carta Magna brasileira, o que, de modo geral, obrigou as empresas a se adequarem à nova realidade, permitindo que o consumidor final não tenha dúvidas sobre o quanto de imposto é pago em cada compra de mercadorias e serviços. No presente artigo, é destacada, através de uma pesquisa de campo, a efetividade da lei após dez anos da sua publicação, ou seja, se essa lei realmente produziu efeitos na sociedade. Com o resultado da pesquisa, foi possível observar que quase 30% dos pesquisados ainda não têm conhecimento sobre a transparência fiscal, por outro lado, cerca de 96% consideram importante saber o quanto de imposto é pago por cada mercadoria ou serviço.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Nº12741/12. Transparência Fiscal. Tributos. Consumidor. Serviços. Nota Fiscal.

## ABSTRACT

In 2012, the Fiscal Transparency Law was approved on December 8. Federal Law No. 12,741 was enacted with the aim of clarifying to the consumer what taxes are levied on goods and services, bringing the guarantee of transparency of taxes to citizens. It is important to emphasize that this law came to regulate something foreseen since 1988 in the Brazilian Magna Carta, which, in general, forced companies to adapt to the new reality, allowing the final consumer to have no doubts about how much tax is paid for each purchase of goods and services. In this article, it is highlighted, through field research, the effectiveness of the law after ten years of its publication, that is, if this law really produced effects in society. With the result of the survey, it was possible to observe that almost 30% of those surveyed are still unaware of fiscal transparency, on the other hand, about 96% consider it important to know how much tax is paid for each good or service.

**KEY WORDS:** Law No. 12741/12. Tax Transparency. Tributes. Consumer. Services. Invoice.

## INTRODUÇÃO

A alta carga tributária no Brasil é motivo de debate e sempre gera algum tipo de dúvida na sociedade, não só onde e quando o Governo se utiliza da arrecadação dos tributos para devolver em serviços essenciais aos cidadãos, mas, principalmente, sobre o montante dos tributos incidentes em cada produto adquirido – desde a fabricação até a sua venda ao consumidor final – e em cada serviço tomado.

A Lei da Transparência Fiscal (LTF), como ficou conhecida a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, foi idealizada para dispor sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor final sobre os tributos incidentes em cada compra, consoante o determinado na Constituição Federal de 1988 (CF 88), em seu art. 150, § 5º: “A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”.

Segundo Barretto (2020, p. 47), esse dispositivo constitucional é conhecido como o Princípio da Transparência Fiscal:

Tal princípio impõe aos fornecedores de bens de consumo que informem aos consumidores qual a carga tributária que está sendo repassada contra eles quando do ato de alienação. Ou seja, é dever de quem vende informar a quem compra qual o encargo fiscal que lhe fora exigido e que está sendo repassado embutido no preço final do bem adquirido.

Cada Cupom Fiscal ou Nota Fiscal deve informar em termos percentuais ou valores aproximados sobre os tributos incidentes na formação do preço cobrado do consumidor final de uma mercadoria ou serviço. Por exemplo, se uma mercadoria custa R\$ 200,00 ao consumidor final e aproximadamente R\$ 60,00 desse preço se referem a tributos, então esse valor referente aos tributos deve estar constando nesses documentos fiscais, deixando explícito que a carga tributária incidente nessa compra é de 30% (IMPOSTÔMETRO, 2023).

O surgimento da LTF decorreu de uma iniciativa popular, liderada pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP, com a finalidade de deixar transparente à sociedade quais tributos os cidadãos pagam ao adquirir uma mercadoria ou contratar um serviço. (IAB, 2019)

Em 2022, a LTF completou dez anos de sua publicação, porém, conforme o previsto em seu art. 6º, ela entrou em vigor somente seis meses após a publicação (no início de junho de 2013), além disso, seus efeitos, concernentes às penalidades previstas em caso de não cumprimento da nova regra, de acordo com seu art. 5º, começaram doze meses após a sua vigência (início de junho de 2014), ou seja, a partir de 2014, quem não se adaptou à transparência dos tributos nos documentos fiscais ficou passível das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, do Título I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Essas sanções, previstas mais especificamente no art. 56 do CDC, vão desde multa até a cassação de licença do estabelecimento ou de atividade:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

O presente artigo tem como objetivo exibir se a LTF surtiu efeito na sociedade ao longo desses dez anos, desde sua publicação. Além disso, busca-se, também, tanto com quem participou da pesquisa, quanto com a divulgação do seu resultado, a difusão desse tema, que é considerado de grande relevância para a

sociedade, porque, assim como em um orçamento familiar ou pessoal é preciso se ter conhecimento das receitas e das despesas para que haja um controle financeiro transparente, também na área pública é preciso haver transparência sobre quanto o Governo está arrecadando com cada operação de venda, em relação aos tributos nela embutidos, para que depois ele possa ter os gastos.

A metodologia utilizada para se chegar ao objetivo deste artigo foi a aplicação de questionário fechado, utilizando a pesquisa dicotômica, ou seja, perguntas e respostas fechadas com “Sim/Não”. A pesquisa foi realizada de forma online, entre os meses de março, abril e maio de 2023, pelo aplicativo de pesquisas “Google Forms”, com pessoas aleatórias, totalizando 81 pessoas que responderam à pesquisa. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de revisar a literatura, para dar embasamento ao tema proposto, por meio de artigos em sites da rede mundial de computadores, livros e legislação brasileira.

## REVISÃO DE LITERATURA

É preciso que, além do tratamento de alguns pontos da LTF, também se faça uma revisão sobre a diferenciação entre tributos e impostos, tributos diretos e indiretos – demonstrando que são os indiretos que incidem na compra de mercadorias e serviços – e contribuinte de fato e de direito – demonstrando que o de direito é aquele que fica responsável pelo recolhimento do tributo aos cofres públicos e o de fato é aquele que arca efetivamente com o ônus tributário.

### Tributos e impostos

Primeiramente, como a Constituição Federal de 1988, em seu art. 150, § 5º, citou que uma lei determinaria medidas de esclarecimento acerca dos **impostos** incidentes sobre mercadorias e serviços aos consumidores finais, e a LTF estatuiu que esse esclarecimento fosse referente à totalidade dos **tributos** incidentes, faz-se necessário entender o que são estes e o que são aqueles.

É normal que as pessoas utilizem o termo imposto para se referir na realidade aos tributos em geral. De fato, todo o imposto é um tributo, mas nem todo tributo é um imposto (GLASENAPP, 2020).

Segundo a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conhecida como CTN (Código Tributário Nacional), em seu art. 3º, tributo é: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966).

Tributo também pode ser entendido como sendo “sempre um pagamento compulsório em moeda, forma nominal de extinção da obrigação tributária. Logo, tributo é gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições.” (FABRETI 2012, p.106 e 107).

Tributo é, portanto, uma forma de o governo obter receitas para poder financiar os gastos públicos, tendo por espécies impostos, taxas e contribuições. Além disso, a CF 88 prevê outras duas espécies de tributos, totalizando cinco: empréstimos compulsórios (art. 148) e contribuições especiais (art. 149).

Em relação a Impostos, o CTN, em seu art. 5º, deixou claro que ele é uma espécie de tributos: “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”. Em seu art. 16, o CTN definiu o que são impostos: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (BRASIL, 1966).

Para Glasenapp (2020, p. 24), “Imposto é um tributo não vinculado, isto é, sua obrigação tem por fato gerador uma situação não relacionada a qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. É o caso, por exemplo, do Imposto de Renda (IR).”.

Ou seja, essa espécie de tributo é utilizada para cobrir os gastos da Administração Pública, podendo, em regra, o governo utilizá-lo sem destinação própria, sem uma contrapartida específica em relação ao seu recebimento.

### Tributos diretos e indiretos

Os impostos podem ser segregados em **diretos** e **indiretos**:

a) Diretos

Basicamente, são aqueles que incidem sobre o patrimônio e sobre a renda. Esses impostos não são repassados para o preço de mercadorias e serviços. Ex.: Imposto de Renda (IR), Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) (FELINTO, 2023).

#### b) Indiretos

São os impostos cujo ônus os contribuintes podem transferir, total ou parcialmente, para terceiros, eles são pagos pelo comprador, a empresa é somente a intermediária do imposto, recolhendo aos cofres públicos. A principal diferença entre impostos diretos e indiretos, é que o primeiro considera a renda do contribuinte ou a posse de algum bem como um imóvel ou veículo. Já o imposto indireto é aquele baseado no consumo, ex.: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (FELINTO, 2023).

Os impostos indiretos são doutrinariamente conhecidos por esse nome, porque quem termina sofrendo verdadeiramente o impacto fiscal é o consumidor final, que é indiretamente atingido, apesar de a lei determinar que quem suporte a carga tributária seja o vendedor e não o comprador (BARRETTO, 2020).

### **Contribuinte de direito e de fato**

#### a) Contribuinte de Direito

Pessoa designada pela lei para pagar o imposto, ou seja, é o qual a lei determina para responder pela obrigação tributária. Em alguns casos o contribuinte de fato é também o contribuinte de direito, por exemplo, nos casos de tributos diretos, aqueles sobre renda e patrimônio, o contribuinte que possui um veículo, arca em pecúlio com o IPVA devido e fica responsável também por recolhê-lo (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023).

#### b) Contribuinte de Fato

Pessoa que de fato suporta o ônus tributário, ou seja, é o contribuinte que se torna o sujeito passivo quando da ocorrência do fato gerador, conhecido como contribuinte de fato, ele não recolhe ao governo os tributos, mas arca com os valores destes embutidos nos produtos. Exemplo disso é o ISSQN e o ICMS que são impostos indiretos, uma vez que o consumidor final é que, de fato, acaba por suportar a carga tributária, embora não seja designado pela lei como contribuinte desses impostos (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023).

O conceito de contribuinte de direito e de fato está intrinsecamente ligado à transparência fiscal, pois o contribuinte de direito recolhe aos cofres públicos os tributos incidentes indiretamente nas mercadorias e serviços, porém quem paga por esses tributos, efetivamente, são os contribuintes de fato, e estes precisam ter transparência sobre a parte que efetivamente contribuem para a Administração Pública. Para Barretto (2020, p. 281), o Princípio da Transparência Fiscal atua:

criando um dever de conduta para o contribuinte de direito (ou, “de jure”, como se costuma falar), que é o fornecedor. Ele é quem de direito tem o dever jurídico de recolher o imposto, emitir notas, prestar contas formalmente ao Fisco. Todavia, observe-se que tal princípio almeja proteger, de fato, o chamado contribuinte de fato, que é o consumidor, que é aquele que de fato (verdade real) contribui com o pagamento do imposto.

### **Lei da Transparência Fiscal – LTF**

A LTF, criada pelo Congresso Nacional, obriga as empresas que vendem ao consumidor final a deixar as informações dos tributos bem detalhada, para que este consumidor consiga visualizar no documento fiscal o quanto aproximadamente ele paga (sendo contribuinte de fato) de imposto (indireto) em cada compra de mercadoria ou serviço. Geralmente, esses valores totais são encontrados no final do cupom fiscal. Eles podem ser discriminados separadamente com o nome e a porcentagem do imposto ou o valor total do imposto pago em cada compra (ALERTA FISCAL, 2019).

O art. 1º da LTF estabelece que, na venda de mercadorias e serviços ao consumidor (final), é necessário ser informado o valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que induzem na formação do preço de venda:

Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado

correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda (BRASIL, 2012).

No Cupom Fiscal abaixo (Figura 1) – que também foi utilizado no questionário da pesquisa deste artigo, com o objetivo de divulgar aos respondentes a possibilidade de encontrar os impostos incidentes em cada compra, aparecendo-lhes a figura somente após o envio das respostas, com a mensagem: “Veja abaixo (no Cupom Fiscal exemplo) onde encontrar o imposto aproximado que é pago por você em cada compra” –, é possível notar onde se encontra o imposto aproximado que é pago pelo consumidor final em cada compra:

033	AR052202 VINAGRE VITALIA	1X750ML	
	1 UND9 X 1,59 (0,50)		1,59
034	AR021369 AGUA SANIT. Q. BOA	1X2L	
	1 UND9 X 5,59 (1,76)		5,59
035	AR052202 VINAGRE VITALIA	1X750ML	
	1 UND9 X 1,59 (0,50)		1,59
036	AR009506 AZEITE OLIVA BORGES	1X500ML	
	1 UND9 X 22,90 (0,00)		22,90
037	AR016891 SUCO AURORA I. UVA	1X1,5L	
	1 UND9 X 15,80 (4,97)		15,80
038	AR069289 SAB. NIVEA HIDR.	1X125G	
	6 UND9 X 4,25 (7,45)		25,50
	desconto sobre item		-1,80
039	AR010979 CERV. STELLA ARTOIS	6X275ML	
	1 CXT2 X 28,74 (10,54)		28,74
040	AR054353 CERVEJA AMSTEL LATA	12X269ML	
	1 CXR2 X 31,08 (11,40)		31,08
	Total bruto de Itens		422,09
	Total de descontos/acrescimos sobre item		-3,86
	TOTAL R\$		418,23
	Cartao de Credito		418,23
	Tributos (Lei Federal 12.741/2012)	R\$108,66 26%	Federal:45%
	Estadual:55%	Fonte:IBPT	
	SAT No. 001167893		
	03/04/2023 - 22:15:14		

Figura 1: Cupom Fiscal conforme modelo requerido pela LTF

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Nesse exemplo (Figura 1), o total da compra foi de R\$ 418,23. O total de tributos aproximados foi de R\$ 108,66 (26% do total da compra), sendo 45% de tributos Federais e 55% de tributos Estaduais.

Em seu art. 3º, a LTF complementou o inciso III do art. 6º do CDC, trazendo-lhe uma nova redação. Anteriormente, esse inciso tratava de toda clareza em relação aos produtos e serviços adquiridos pelos cidadãos, só não tratava de uma especificação quanto aos tributos embutidos: “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (BRASIL, 2012). Essa alteração se tornou um avanço para os direitos do consumidor, porém mais uma obrigação para os empresários que precisam contar com o trabalho e a eficiência dos profissionais da contabilidade.

O § 5º, do art. 1º, da LTF tratou de elencar quais os tributos devem ser detalhados nas notas e cupons fiscais:

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide). (BRASIL, 2012)

## ANÁLISE

Esta pesquisa, que foi desenvolvida com o intuito de observar se a LTF alcançou seu objetivo perante a sociedade, após esses 10 anos de vigência, foi realizada de forma online, no ano de 2023, pelo aplicativo de

pesquisas “Google Forms”, com pessoas aleatórias, totalizando 81 pesquisados. Seu resultado é mais bem observado por gráficos a seguir:



Figura 2: Área de atuação do pesquisado

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Na Figura 2, é possível observar que 79% dos pesquisados, cerca de 64 pessoas, não trabalham com algo relacionado à Contabilidade ou à Advocacia. Dessa porcentagem, 10% são jovens de 15 a 20 anos, 68% são adultos de 21 a 60 anos e 1% são idosos com mais de 61 anos.

E dos 21% que trabalham na área, 4% são jovens de 15 a 20 anos e 17% são adultos de 21 a 60 anos, totalizando 17 pessoas (os dados sobre a idade dos pesquisados podem ser mais bem observados na Figura 7 e na Tabela 1).

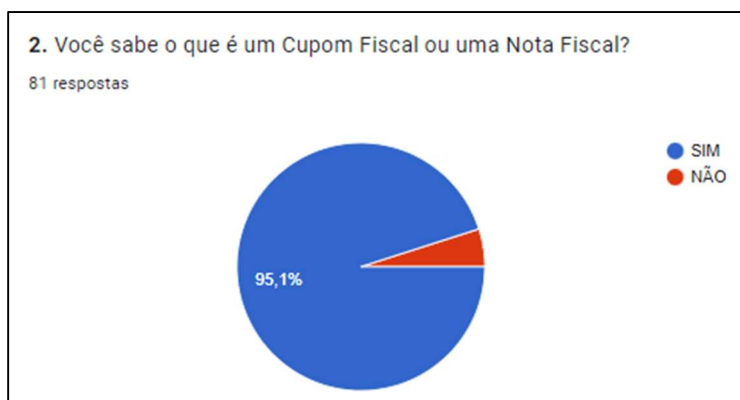


Figura 3: Conhecimento sobre documento fiscal

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Em relação à Figura 3, primeiramente, é preciso identificar a diferença entre Cupom Fiscal e Nota Fiscal. Esta é emitida em operações de venda, compra e devolução de mercadorias por fornecedores ou clientes, com todas as informações necessárias de ambos, enquanto aquele é emitido de um varejista para o seu cliente final (consumidor final). Sendo assim, a troca de mercadoria é permitida somente quando há nota fiscal. Entretanto, o cupom fiscal não dá esse direito de troca, pois não há informações sobre o vendedor e o cliente no cupom, há apenas compras e transações (SERASA EXPERIAN, 2023).

Dessa maneira, é notável que 95,1% dos pesquisados têm conhecimento sobre o que é um cupom fiscal ou uma nota fiscal mesmo que não estejam relacionados à profissão de contador ou advogado, como mostrado na Figura 2. E das pessoas que responderam que conhecem, cerca de 14% são jovens de 15 a 20 anos, 80% são adultos de 21 a 60 anos, e 1% são idosos com mais de 60 anos.

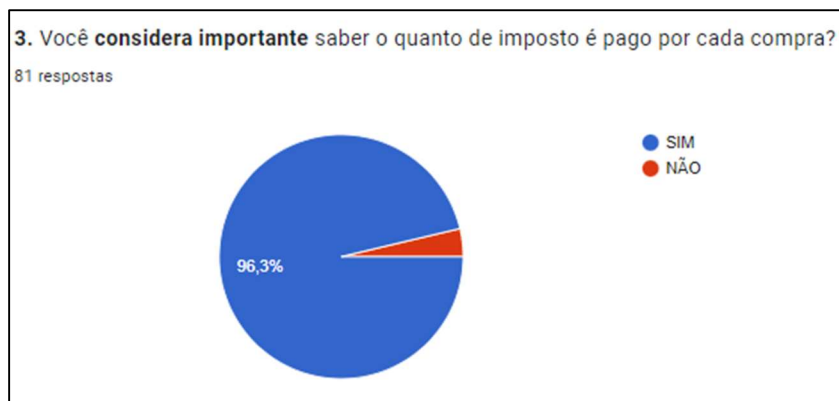


Figura 4: Importância em saber do imposto pago em cada compra

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Pode-se observar que, na Figura 4, cerca de 96% consideram importante saber o quanto de imposto é pago em cada compra. Um resultado que, apesar de não ser unânime, é satisfatório, pois, considerar importante o conhecimento da tributação de cada compra, pelo consumidor final, denota que uma parte considerável da sociedade se preocupa com o quanto realmente contribui com o Estado, por meio dos tributos, já que são estes que tornam possíveis as realizações de ações públicas voltadas ao bem comum em áreas como saúde, educação e segurança.

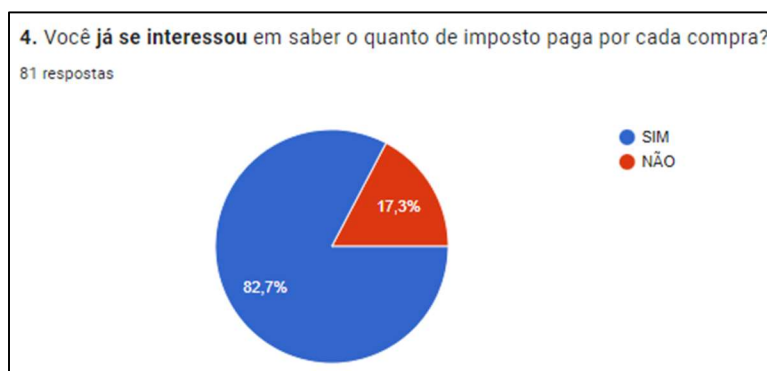


Figura 5: Interesse pela quantidade de imposto pago em cada compra

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Não obstante a avaliação anterior (Figura 4) ser considerada satisfatória (já que 96% consideram importante saber o quanto de imposto é pago em cada compra), na Figura 5, constatou-se que 17,3% dos respondentes, não se interessam em saber o quanto de imposto é pago em cada compra realizada, ou seja, essa porcentagem considera importante, mas nunca se interessou em saber sobre os impostos que incidem na compra, mesmo considerando importante, ainda há pessoas que não se interessam.

Dentro desses 17,3%, é possível identificar que 3,70% são jovens entre 15 e 20 anos, que provavelmente ainda não entendem a importância desse tipo de assunto. Já 13,5% são adultos, que provavelmente possuem responsabilidades o suficiente para saber que é necessário se interessar sobre esse assunto.

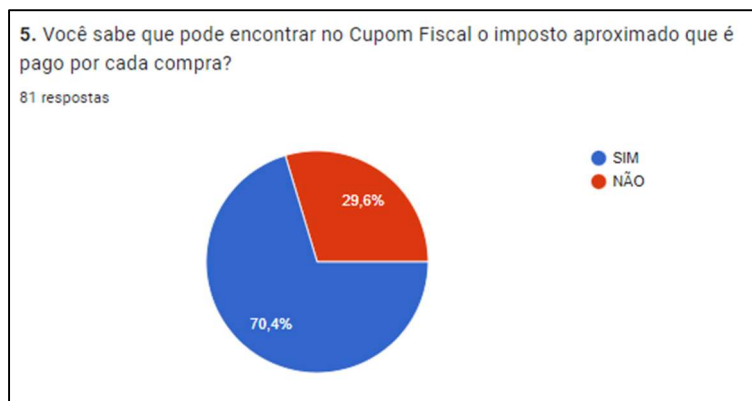


Figura 6: Conhecimento sobre a transparência fiscal

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Na Figura 6, que pode ser considerada a pergunta mais importante da pesquisa, nota-se que cerca de 70% sabem onde encontrar no cupom fiscal o valor aproximado pago em cada compra. Entretanto, quase 30% ainda não sabem onde estão essas informações, o que é relativamente alto, pois a LTF já está em vigor há mais de uma década.

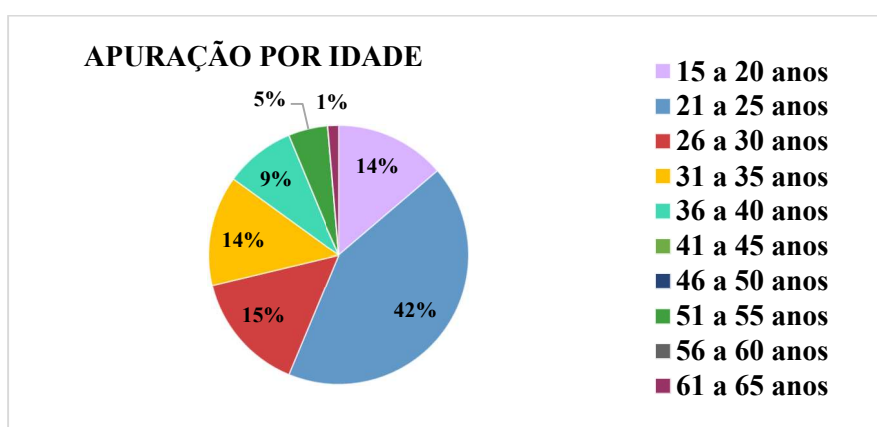


Figura 7: Idade dos pesquisados

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Tabela 1 – Comparação da idade por quantidade

APURAÇÃO DA IDADE POR QUANTIDADE											
IDADE	15 - 20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	56-60	61-65	TOTAL
QUANTIDADE	11	35	12	11	7	0	0	4	0	1	81

Fonte: Coletado em pesquisa de campo (2023)

Os dados referentes à idade de quem contribuiu para a pesquisa estão demonstrados no gráfico e na tabela acima, permitindo de uma maneira ampla, observar a faixa etária de cada entrevistado. E o resultado apurado foi que, cerca de 42% dos entrevistados são adultos com idade entre 21 e 25 anos, porém as outras porcentagens foram bem distribuídas entre várias faixas etárias entre 15 e 65 anos, e essa apuração variada, contribui para um resultado mais eficaz, pois com idades variadas obteve-se uma melhor análise referente a esses 10 anos após a “criação” da LTF.



## CONCLUSÃO

Diante dos dados analisados é possível notar que, após o período de dez anos da edição da LTF, uma grande parte dos entrevistados sabe da existência da transparência dos impostos indiretos no cupom ou nota fiscal. Porém, ainda há uma parcela considerável (30%) que não tem conhecimento sobre a aplicação dessa lei que gera informações importantes para a sociedade.

Cerca de 96% dos respondentes consideram importante saber o quanto de imposto é pago em cada compra. Seria interessante que todos dentro dessa porcentagem soubessem que isso já é possível, mas apenas 70% sabem da existência da transparência.

Outro dado interessante é que quase 83% já interessam em saber o quanto de imposto é pago em cada compra realizada, mas somente 70% sabem da existência da transparência.

Pode-se concluir que a LTF é muito importante para a sociedade, mas que para ser efetiva é preciso ainda que seja mais bem divulgada aos consumidores finais e cobrada a sua aplicação pela sociedade, para que as empresas busquem a melhor transparência possível. É papel das empresas vendedoras ao consumidor final cumprir com suas obrigações perante a LTF, deixando sempre detalhado o quanto de imposto há em cada compra ou serviço, pois a lei obriga apenas as empresas que vendem ao consumidor final. Dessa maneira, a LTF pode ter maior êxito ao longo dos próximos anos, buscando, com isso, sempre a maior transparência possível sobre os tributos cobrados dos cidadãos em cada operação de venda ao consumidor final.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALERTA FISCAL. **Qual a diferença entre cupom fiscal e nota fiscal?**. 2019. Disponível em: <<https://www.alertafiscal.com.br/blog/qual-a-diferenca-entre-cupom-fiscal-e-nota-fiscal/#:~:text=Desde%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.741,do%20imposto%20pago%20na%20compra.>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BARRETTO, Pedro. **Aprendendo Tributário: dicas para provas de concursos e exame de ordem**. São Paulo, SP: Rideel, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988 Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de set. de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.741 de 08 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 dez. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112741.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2023.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 12. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2012.

FELINTO, Francisco. Impostos diretos e indiretos: qual a diferença entre eles. **NFE.io**, 2023. Disponível em: <<https://nfe.io/blog/financeiro/impostos-diretos-e-indiretos/#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20impostos%20diretos,produto%20ou%20servi%C3%A7o%20no%20mercado.>> Acesso em: 22 maio 2023.

GLASENAPP, Ricardo Bernd. **Direito tributário**. 2. ed. São Paulo, SP: Pearson, 2020.

HILGENSTIELER, Egon. Lei da Transferência: O que é o valor aproximado de impostos que aparece na nota? **Focus NFe**. Disponível em: <<https://focusnfe.com.br/blog/lei-da-transparencia-o-que-e-o-valor-aproximado-de-impostos-que-aparece-na-nota/>>. Acesso em: 01 abr. 2023.

IAB Instituto dos Advogados Brasileiros. **Alteração da lei que estabeleceu transparência dos tributos nos preços é rejeitada**. 2019. Disponível em: <<https://www.iabnacional.org.br/noticias/alteracao-da-lei-que-estabeleceu-transparencia-dos-tributos-nos-precos-e-rejeitada#:~:text=O%20advogado%20informou%20que%20a,dos%20tributos%20pagos%20pelo%20consumidor%20%E2%80%93>>. Acesso em: 22 maio 2023.

IMPOSTÔMETRO. **Lei do Imposto da Nota**. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/home/lei#:~:text=A%20Lei%20do%20Imposto%20na,%2C%20%C2%A7%205%C2%BA%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 31 mar. 2023

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Classificação dos Tributos no Brasil**. Disponível em: <<https://www.portaltributario.com.br/tributos/classificacao.html#:~:text=Contribuinte%20de%20direito%3A%20pessoa%20designada,de%20restitui%C3%A7%C3%A3o%20do%20ind%C3%A9bito%20tribut%C3%A1rio>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SERASA EXPERIAN. **Qual é a diferença entre cupom fiscal e nota fiscal? Entenda aqui**. 2023. Disponível em: <<https://serasa.certificadodigital.com.br/blog/nf-e/diferenca-entre-cupom-fiscal-e-nota-fiscal/#:~:text=A%20nota%20fiscal%20deve%20ser,%C3%A0%20transportadora%20e%20%C3%A0%20companhia>>. Acesso em: 16 maio 2023.